



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI N° 769 de 20 de março de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta do poder executivo municipal.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente mediante Processo seletivo simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta do poder executivo municipal, conforme quadro abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
Agente de Combate a Endemias	R\$ 1.014,00	40 horas	01
Ajudante Geral	R\$ 828,74	40 horas	01
Apoio Pedagógico em Libras	R\$ 706,32	20 horas	01
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.062,53	40 horas	01
Fisioterapeuta	R\$ 1.142,59	20 horas	01
Fonoaudiólogo	R\$ 1.367,00	20 horas	01
Mãe Social	R\$ 882,90	Integral	02
Médico	R\$ 6.500,00	20 horas	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Nutricionista	R\$ 1.142,59	20 horas	01
Psicólogo	R\$ 1.324,85	20 horas	01
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.142,52	40 horas	01
Orientador Social	R\$ 1.177,00	40 horas	01

§ 2º. O prazo da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art.2º. As contratações temporárias previstas no art. 1º serão fundamentadas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que trata de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.3º. As contratações serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e preenchidas após a realização de processo seletivo simplificado específico, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal 563/2011 e seguindo rigorosamente a ordem classificatória, com aplicação de prova escrita objetiva de múltipla escolha e/ou prova de títulos.

Art.4º. Após o término do prazo estipulado no § 2º do artigo 1º, o contrato será extinto automaticamente

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 de março de 2015.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal